CLUBE CENTRO AVAREENSE

SITE: HOME: WWW.CENTROAVAREENSE.COM.BR
PRAÇA ESPORTIVA: AVENIDA GILBERTO FIGUEIRAS, 190 - B. JARDIM AMÉRICA - CEP: 18705-290
SEDE SOCIAL: LARGO SÃO JOÃO, 39 - B. CENTRO - CEP: 18703-000
CNPJ / INSCRIÇÃO EST.: 44.587.194/0001-49 / INSC. EST.: ISENTA
CONTATO: FONE/FAX:(14) 3733-1255 / 3733-5959 / 3733-5964 / 3733-5965 / 3732-0235
FUNDAÇÃO: 03/01/1926 - AVARÉ/SP

81 Anos

clube recreativo e esportivo de Avaré

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 08/30
Mariane P. Gonçalves
Escrevente

ESTATUTO SOCIAL

DIRETORIA
DEDICAÇÃO E TRABALHO

BIÊNIO: 2005/2007

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/03/2007

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 09/30
Mariane P. Gonçalves
Escrevente

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO AVAREENSE

[fundado em 03.01.1926]

ÍNDICE

Capítulo I
[Artigo 01° ao 04°].....Da Entidade, Denominação, Sede, Duração e Fins.

Capítulo II
[Artigo 05° ao 08°].....Dos Associados e suas Categorias.

Capítulo III
[Artigo 09° ao 11]Da aquisição do Título Patrimonial.

Capítulo IV
[Artigo 12 ao 14].....Dos Direitos e Obrigações dos Associados.

Capítulo V
[Artigo 15 ao 19].....Das Infrações e Penalidades.

Capítulo VI
[Artigo 20].....Da Readmissão ao Quadro Social.

Capítulo VII
[Artigo 21].....Dos Órgãos Sociais.

Capítulo VIII
[Artigo 22 ao 29].....Da Assembléia Geral.

Capítulo IX
[Artigo 30 ao 34].....Do Conselho Deliberativo.

Capítulo X
[Artigo 35 ao 46].....Da Diretoria Executiva.

Capítulo XI
[Artigo 47 ao 50].....Do Conselho Fiscal.

Capítulo XII
[Artigo 51 ao 53].....Das Eleições.

Capítulo XIII
[Artigo 54 ao 58].....Do Patrimônio, Receita e Despesa.

Capítulo XIV
[Artigo 59 ao 61].....Da Liquidação.

Capítulo XV
[Artigo 62 ao 65].....Das Disposições Gerais.

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO AVAREENSE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
FLS. 30/32
Mariana P. Gonçalves
Escrevente

Capitulo I
Da Entidade, Denominação, Sede, Duração e Fins.

Artigo 1° - O Centro Avareense, cujo nome é imutável, fundado em 3 de janeiro de 1926, é uma organização de fins não econômicos, sem caráter político, religioso ou racial, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, destinada a proporcionar aos mesmos, atividades sociais, esportivas, culturais e recreativas.

Artigo 2° - O Centro Avareense tem sua sede e foro no Largo São João, n° 39, na cidade da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, inscrito no Ministério da Fazenda, CNPJ n. 44.587.194/0001-49.

Artigo 3° - O prazo de duração do Centro Avareense é indeterminado.

Artigo 4° - O Centro Avareense tem como cores oficiais o branco e o preto, que são imutáveis, e como símbolos a bandeira, a flâmula e o hino.

§ único - A bandeira e a flâmula do Centro Avareense aparecem estampadas a cores em folhas anexas ao final deste estatuto.

Capitulo II
Dos Associados e suas Categorias.

Artigo 5° - O quadro social do Centro Avareense é formado por associados das seguintes categorias:

1- **Patrimonial;**
2- **Contribuinte Individual;**
3- **Contribuinte Familiar.**

Artigo 6° - **Patrimonial** - É o associado que, na admissão, adquiriu o título patrimonial, do próprio clube ou por transferência de terceiros, "inter vivos" ou "causa mortis" [herança].

§ 1° - O título patrimonial será registrado no Livro de Títulos Patrimoniais, em ordem numérica e plenamente identificado o seu proprietário, e poderá ser transferido mediante o pagamento da taxa a ser fixada pela Diretoria Executiva nunca inferior a 10% [dez por cento] do valor atualizado do título.

§ 2° - A transferência de títulos "causa mortis" está isento da taxa de que trata o parágrafo anterior.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 11/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

§ 3º - A proposta de admissão será encaminhada à Diretoria Executiva, que examinará e a julgará, favorável ou não, e após decisão final, será comunicada ao candidato, por escrito, que terá o prazo de 10 [dez] dias para cumprir as exigências finais para sua filiação.

§ 4º - Os motivos da recusa constituirão matéria reservada ao Clube e a juizo da Diretoria Executiva, poderá ser informado ao candidato, para fins de prova em contrário. A Diretoria Executiva poderá conceder ao candidato que tiver sua proposta recusada prazo para apresentação de novos documentos e provas que possam permitir a sua admissão.

§ 5º - No caso de a transferência não ser aprovada pela Diretoria Executiva, poderá o adquirente transferir o titulo à outra pessoa.

§ 6º - No caso de eliminação do associado, ele poderá dispor do titulo patrimonial, nos termos do parágrafo 3º.

§ 7º - O associado patrimonial se obriga ao pagamento das taxas de manutenção e demais taxas estabelecidas pela diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 8º - O associado patrimonial tem direito a tantos votos quantos forem os titulos patrimoniais registrados em seu nome e pagará uma taxa de manutenção por cada um deles.

Artigo 7º - **Contribuinte Individual** - É o filho do associado patrimonial, de ambos os sexos, enquanto solteiros, que atingindo a maior idade civil ou atingindo a idade limite para estudante universitário comprovadamente, pagará a taxa de manutenção com desconto de 50% [cinqüenta por cento], não podendo votar nem ser votado, denominado doravante de associado não patrimonial.

§ 1º - A categoria de Contribuinte Individual será registrada no Livro de Contribuinte Individual, em ordem numérica e plenamente identificado o seu titular.

§ 2º - A proposta de admissão será encaminhada à Diretoria Executiva, que examinará e a julgará, favorável ou não, e após decisão final, será comunicada ao candidato, por escrito, que terá o prazo de 10 [dez] dias para cumprir as exigências finais para sua filiação.

Artigo 8º - **Contribuinte Familiar** - É o associado que mediante o pagamento irreversível de uma jóia, poderá freqüentar o clube e usufruir dele, incluir seus dependentes nos termos do artigo 13, e pagará taxa de manutenção, não podendo votar nem ser votado, denominado doravante de associado não patrimonial.

§ 1º - A proposta de admissão será encaminhada à Diretoria Executiva, que examinará e a julgará, favorável ou não, e após decisão final, será comunicada ao

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 12/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

candidato, por escrito, que terá o prazo de 10 [dez] dias para cumprir as exigências finais para sua filiação.

§ 2º - A categoria de Contribuinte Familiar será registrada no Livro de Contribuinte Familiar, em ordem numérica e plenamente identificado o seu titular.

§ 3º - O valor da jóia a ser paga pelo Contribuinte Familiar será estipulado pela Diretoria Executiva e seu valor nunca será inferior a seis vezes o valor da taxa de manutenção vigente paga pelo associado patrimonial.

§ 4º - O valor da taxa de manutenção a ser paga pelo Contribuinte Familiar será o valor da taxa de manutenção vigente paga pelo associado patrimonial, acrescida do percentual de trinta por cento.

Capítulo III
Da aquisição do Título Patrimonial.

Artigo 9º - A aquisição do título patrimonial confere ao adquirente os direitos:
a] de ser proposto ao quadro associativo;
b] de sucessão.

Artigo 10 - A quantidade de títulos patrimoniais é ilimitada e a emissão de uma nova série deverá ser autorizada, desde que haja aumento de patrimônio, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo decidirá também quanto ao preço dos títulos, condições de pagamento e aplicação do resultado das vendas, também por proposta da Diretoria Executiva.

Capítulo IV
Dos Direitos e Obrigações dos Associados.

Artigo 12 - Os associados do Centro Avareense podem cadastrar como dependentes:
I - O cônjuge;
II - A companheira ou companheiro em união estável com o titular, devidamente comprovado com o contrato competente com firma reconhecida ou com declaração do Imposto de Renda, poderá freqüentar o Clube, sujeito ainda a uma sindicância prévia a ser feita pela Diretoria Executiva;
III - Os filhos de ambos os sexos, enquanto solteiros até completarem a maior idade;
IV - Os enteados de ambos os sexos, nas mesmas condições do inciso anterior;
V – Os ascendentes [pai, mãe, sogro e sogra] com idade superior a 65 anos para homens e 60 para mulheres;
VI - qualquer pessoa que viva na dependência econômica do associado e sob o mesmo teto, comprovado por sindicância feita pela Diretoria Executiva, nos limites do artigo 7º.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 13/20
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

§ único - Igual direito assiste ao associado contribuinte familiar.

Artigo 13 - São direitos dos associados, quites com a Tesouraria:
I - Freqüentar as dependências do Centro Avareense, com seus dependentes, e participar de suas atividades, observados os respectivos regulamentos;
II - Cadastrar dependentes;
III - Apresentar reivindicações, críticas e sugestões;
IV - Defender-se das acusações contra si existentes;
V - Recorrer ao Conselho Deliberativo contra decisões da Diretoria Executiva contrária a seus interesses;
VI - Trazer convidados residentes em outras cidades para freqüentar o clube, mediante o pagamento da taxas estipulada pela Diretoria Executiva;
VII – Desistirem, a favor do Centro Avareense, de todos os seus direitos em relação ao titulo ou jóia adquirido.

§ 1º - São direitos exclusivos dos associados patrimoniais, em condição regular:
I - participar das Assembléias Gerais, votar e serem votados;
II - serem nomeados membros da Diretoria Executiva ou como subdiretores auxiliares e membros de comissões;
III - promover a convocação da Assembléia Geral quando integrando um grupo de pelo menos 20% do quadro de associados patrimoniais;
IV - propor novos associados;
V - transferir seu titulo patrimonial a terceiro.

§ 2º - Somente poderão votar nas Assembléias Gerais, os associados patrimoniais em gozo de seus direitos, maiores de 16 [dezesseis] anos.

Artigo 14 - São obrigações dos associados patrimoniais e não-patrimonais em geral:
I - Acatar o estatuto, o regimento interno e os regulamentos, bem como as decisões da Assembléia Geral e dos demais órgãos sociais;
II - Respeitar diretores, conselheiros, membros das comissões e funcionários no exercício de suas funções;
III - Pagar pontualmente as taxas de manutenção e outras;
IV - Comunicar à secretaria mudança de endereço, profissão, estado civil, sua e de seus dependentes;
V - Responsabilizar-se pela conduta de seus dependentes e convidados, indenizando o clube pelos danos eventualmente causados por quaisquer deles;
VI - Zelar pelo bom nome do Clube, evitando ações ou situações que deponham o seu conceito, de seus diretores, dos membros, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de seus empregados.

Capítulo V
Das Infrações e Penalidades.

Artigo 15 - Os associados patrimoniais e não-patrimoniais estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com as faltas praticadas, contrárias às

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ – SP
Fls. 14/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

disposições estatutárias, ao regimento interno ou às resoluções da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembléia Geral:
I - Advertência por escrito, enviada através da Diretoria Executiva, sob protocolo e registrada em livro próprio;
II - Suspensão, imposta pela Diretoria Executiva, cujo prazo poderá variar de um mês a um ano de afastamento das atividades do clube que atingirá somente a pessoa do faltoso, podendo, essas penas, serem elevadas até o dobro em caso de reincidência.

§ 1º - As penas acima especificadas serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
I - Pela prática de ato atentatório à moral ou aos bons costumes, nas dependências do clube e nas proximidades deste;
II - Quando o associado usar a sede ou praça esportiva para fins lucrativos;
III - Quando o associado atentar contra o patrimônio ou conceito do Centro Avareense, tornando públicos fatos inverídicos ou desabonadores da entidade, de seus diretores, conselheiros ou associados;
IV – Em caso de não pagar as contribuições ou taxas de manutenção durante 3 [três] meses consecutivos, de conformidade com as estipulações estatutárias e na forma prevista no mesmo;
V - Nos casos de o associado deixar de indenizar a sociedade de prejuízos eventuais, porém devidamente comprovados, causados por si, dependentes ou convidados;
VI - Procurar o associado, por mero capricho, meios judiciais com o objetivo de não acatar resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, prejudicando o bom nome do Centro Avareense, sem antes esgotar todos os recursos na esfera administrativa ou estatutária.

§ 2º - As penalidades acima poderão ser aplicadas aos associados patrimoniais e não-patrimoniais titular ou a qualquer de seus dependentes.

§ 3º - O prazo para interposição dos recursos ao Conselho Deliberativo será de 15 [quinze] dias, a contar da data da ciência do associado patrimonial e não-patrimonial da decisão imposta.

Artigo 16 - A suspensão do associado patrimonial e não-patrimonial por falta de pagamento será aplicada automaticamente pelo tempo em que perdurar a dívida, e serão extensivas a seus dependentes.

§ 1º - O associado patrimonial e não-patrimonial suspenso será notificado pessoalmente da aplicação da penalidade nos termos deste artigo.

§ 2º - Os associados patrimoniais e não-patrimoniais que deixarem de cumprir com suas obrigações pecuniárias por mais 3 [três] meses, serão excluídos do quadro social, podendo apresentar propostas de composição da dívida à Diretoria Executiva dentro de 30 [trinta dias].

§ 3º - Quando a soma dos valores das taxas de manutenção inadimplidas somarem 50% [cinqüenta por cento] do valor do título patrimonial atribuído pela

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 15/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

Diretoria Executiva, o associado será notificado para pagamento no prazo de 15 [quinze] dias, sob pena de perda do título patrimonial a favor da sociedade.

Artigo 17 - As penas de suspensão aos associados patrimoniais e não-patrimoniais, e aos dependentes, somente serão aplicados depois de devidamente apuradas em sindicância, onde o associado terá amplo direito de defesa, dentro do prazo de quinze dias a contar de sua notificação, podendo a Diretoria Executiva suspendê-lo preventivamente durante a tramitação do processo.

§ único - A suspensão preventiva, entretanto, não poderá ultrapassar 30 [trinta] dias.

Artigo 18 - A aplicação da pena de suspensão será comunicada por escrito, devendo o associado punido dar recibo da entrega do aviso, o qual será remetido ao endereço constante do cadastro do clube.

§ 1° - Se o associado implicado se recusar a assinar o recibo, a comunicação será feita, às expensas do punido, através de A.R.

Artigo 19 - O pagamento com atraso das taxas de manutenção ou de quaisquer outras importâncias devidas ao Centro Avareense, implicará ao associado:
I - Juros de 1% ao mês, ou fração;
II - Multa de 10% pelo atraso mensal;
III - Atualização monetária.

Capítulo VI
Da Readmissão ao Quadro Social.

Artigo 20 - A readmissão ao quadro social obedecerá às normas vigentes para admissão inicial.

§ 1° - O associado excluído do quadro social por falta de pagamento da taxa de manutenção, ou taxas sociais, poderá ser readmitido, a juizo da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, preenchendo os requisitos seguintes:

I – Apresentar requerimento pedindo readmissão.
II - O pagamento do débito calculado até a data da readmissão corrigido na forma do artigo 19 deste estatuto.

§ 2° - O prazo de recurso ao Conselho Deliberativo da decisão da Diretoria Executiva será de 20 [vinte] dias, contados da data em que o associado for notificado de débito existente.

§ 3° - A readmissão do associado no quadro social somente poderá ser efetivada por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso 2°, do parágrafo 1° deste artigo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 16/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

Capítulo VII
Dos Órgãos Sociais.

Artigo 21 - O Centro Avareense tem os seguintes órgãos sociais:
I - Assembléia Geral;
II - Conselho Deliberativo
III - Diretoria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.

Capítulo VIII
Da Assembléia Geral.

Artigo 22 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados patrimoniais maiores de 16 [dezesseis] anos, quites e em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutários, convocada com um fim determinado e específico, que poderá ser ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA.

§ único - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito foram tomadas.

Artigo 23 - A Assembléia Geral será convocada por edital fixado na sede social e publicado em jornal de grande circulação na cidade da Estância Turística de Avaré e região com a antecedência mínima de:
I - 30 dias, se assembléias gerais ordinárias;
II - 10 dias, se assembléias gerais extraordinárias.

§ único - A convocação poderá ser reforçada por cartas, faixas, telefonemas, e-mails e quaisquer outros meios.

Artigo 24 - Instalar-se-á a Assembléia Geral, em 1ª [primeira] convocação, com a presença da maioria [metade mais um] dos associados com direito a vôto, ou em 2ª [segunda] convocação, 30 [trinta] minutos após, com qualquer número de presença, ressalvada a exigência estatutária de um "quorum" maior.

Artigo 25 - A Assembléia Geral será instalada pelo presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto hierárquico, que proporá ao plenário a designação de um presidente e de um secretário, escolhidos entre os presentes.

Artigo 26 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no último domingo do mês de junho dos anos ímpares, com o fim específico de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cuja posse dar-se-á na primeira quinzena de julho do mesmo ano.

Artigo 27 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que considerado necessário para tratamento dos seguintes assuntos:
I - Reforma do estatuto;
II - Destituição de diretores;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 17/32
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

III - Destituição total ou parcial do Conselho Deliberativo e eleição de seus substitutos, se não puderem os claros ser supridos por suplentes;
IV - Destituição total ou parcial do Conselho Fiscal e eleição de seus substitutos, se não puderem os claros ser supridos por suplentes;
V - Aprovação da chamada de capital proposta pela Diretoria Executiva;
VI - Qualquer assunto da maior importância para a vida do clube;
VII - Dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Centro Avareense, e destino do patrimônio, no caso de dissolução.

§ único - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada segundo a seguinte ordem de precedência:
I - Pelo presidente ou vice-presidente do Centro Avareense;
II - Pelo presidente ou vice-presidente do Conselho Deliberativo;
III – Pelos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Artigo 28 - Os associados patrimoniais poderão requerer ao Conselho Deliberativo a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária desde que o requerimento seja assinado por pelo menos 20% dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e contenha declarado o motivo da convocação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, por sua vez, terá o prazo de 30 (trinta dias) para apreciar o pedido dos associados, findo o qual, se não houver a convocação pelo Conselho para a Assembléia Geral Extraordinária requerida, esta poderá ser convocada pelos associados, sendo que o respectivo edital será assinado pelo associado que figurar em primeiro lugar na lista.

§ 2º - Caso a convocação da Assembléia Geral Extraordinária tenha por objetivo julgar atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, seus membros estarão impedidos de presidi-la.

§ 3º - As atas das Assembléias Gerais deverão ser assinadas obrigatoriamente por um mínimo de 10 (dez) associados presentes, além dos participantes da mesa diretora.

§ 4º - Todas as Assembléias Gerais deverão ser iniciadas com a leitura da ata da Assembléia Geral anterior, e verificação do cumprimento de suas determinações.

Artigo 29 - Para alteração do estatuto, destituição de diretores ou conselheiros e dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Centro Avareense, exigir-se-á a presença de 2/3 (dois terço) dos associados com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, ou de 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes, observados o intervalo de uma hora entre a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda), e de 48 horas entre a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) e as demais, se necessárias.

Capítulo IX
Do Conselho Deliberativo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 18/30
Marlene C. Gonçalves
Escrevente

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo, com mandato de 2 [dois] anos, é o órgão de manifestação coletiva dos associados, excluída a matéria de competência da Assembléia Geral, sendo formado por:
I - Presidente e vice-presidente;
II - 1° secretário e 2° secretário;
III - Membros efetivos;
IV - Membros suplentes.

§ único - O Conselho Deliberativo do Centro Avareense será formado por 30 [trinta] membros efetivos e 15 [quinze] suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária no último domingo do mês de junho dos anos ímpares.

Artigo 31 - Perderá o mandato de conselheiro efetivo aquele que deixar de comparecer a 3 [três] reuniões sucessivas ou a 7 [sete] alternadas, sem justificativas, sendo automaticamente substituído pelo suplente, convocado segundo a ordem de antiguidade no quadro social.

§ único - Na falta de suplentes para o Conselho Deliberativo, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos claros.

Artigo 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 [um terço] de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou ainda pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo, com a presença mínima de 1/3 [um terço] de seus membros efetivos, reunir-se-á ordinariamente:
I - Na primeira quinzena de julho de cada ano, para apreciar o relatório e os balanços anuais da Diretoria Executiva, correspondentes ao ano recém-findo;
II - Nos anos de eleições, também na primeira quinzena de julho, para:
a) Dar posse ao novo Conselho Deliberativo eleito, e a seus suplentes;
b) Dar posse ao novo Conselho Fiscal eleito, e a seus suplentes;
III - Na segunda quinzena do mês de julho de cada ano, para exame e aprovação da previsão orçamentária, que deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva.
IV - Mensalmente, no dia a critério de seu presidente, para melhor acompanhamento das atividades da Diretoria Executiva, inclusive sobre o cumprimento do regimento interno.

Artigo 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para:
I - Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
II - Autorizar despesas extraordinárias das respectivas verbas orçamentárias;
III - Autorizar a contratação de empréstimos, por proposta da Diretoria Executiva;
IV – Convocar a Assembléia Geral;
V – Aprovar e alterar o regimento interno, por proposta da Diretoria Executiva;
VI – Interpretar o estatuto e deliberar sobre casos omissos;
VII – Aprovar o valor dos títulos patrimoniais, das contribuições sociais, taxas de manutenção e outras por proposta da Diretoria Executiva.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 19/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

Capítulo X
Da Diretoria Executiva.

Artigo 35 - O Centro Avareense será administrado por uma Diretoria Executiva com mandato de 2 [dois] anos, composta pelos seguintes membros eleitos pela Assembléia Geral;
I - Presidente e vice-presidente;
II - 1° e 2° secretários;
III - 1° e 2° tesoureiros.

§ 1° - Os diretores acima serão eleitos pela Assembléia Geral e empossados pela Diretoria Executiva anterior.

§ 2° - Integram a Diretoria Executiva mais os seguintes membros, nomeados pelo presidente eleito em Assembléia Geral do Centro Avareense:
I - diretor Social;
II - diretor de Esportes;
III - diretor Administrativo;
IV - diretor Patrimonial.

Artigo 36 - A Diretoria Executiva fica investida, com as restrições contidas neste estatuto, de amplos poderes para a prática dos atos de gestão e reunir-se-á com um mínimo de seis membros:
I - Ordinariamente, uma vez por mês:
II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do presidente do Centro Avareense, ou por solicitação de um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Artigo 37 - Compete à Diretoria Executiva:
I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e os diversos regulamentos, assim como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II - Resolver sobre a admissão, readmissão, licenças e aplicações de penalidades aos associados e dependentes, de conformidade com o estabelecido neste estatuto;
III - Aprovar o plano de funcionários e salários;
IV - Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do clube;
V - Ceder as dependências do clube para festas de terceiros, associados ou não, e para reuniões públicas de caráter científico, litero-cultural, esportivo, de interesse público e beneficente, desde que não tenham cunho lucrativo, religioso ou político-partidário, mediante o pagamento de taxas fixadas em tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva;
VI - Solicitar suplementação de verbas ao Conselho Deliberativo, nos termos do inciso III do artigo 33, para despesas não previstas no orçamento;
VII - Fixar preços para ingressos a bailes, shows e outros eventos, com os associados isentos ou sujeitos às taxas menores que as fixadas para os não-associados;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 30/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

VIII – Aprovar as promoções propostas pelos diversos departamentos;
IX – Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do clube;
X – Nomear, em caso de vacância, associado patrimonial em gozo de seus direitos para preenchimento de cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 38 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome do Centro Avareense na prática regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que vierem a causar em virtude de infração da lei, do estatuto, culpa ou dolo.

§ único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data da deliberação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanços do exercício em que finde o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 39 - Compete ao presidente:
I - Representar o Centro Avareense, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;
II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e convocar e instalar as Assembléias Gerais;
III - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e os regulamentos em geral, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
IV - Emitir e endossar cheques, em conjunto com o 1° tesoureiro, e firmar com ele documentos que envolvam responsabilidade financeira;
V - Despachar o expediente com o 1° secretário e organizar com ele a agenda das reuniões da Diretoria Executiva;
VI - Despachar com os diretores dos departamentos em assuntos de seu interesse;
VII - Tomar iniciativas urgentes e inadiáveis e submetê-las à aprovação da Diretoria Executiva em sua primeira reunião;
VIII - Designar um diretor para representá-lo, ou ao clube, nas reuniões e atos a que, convocado ou convidado, não possa comparecer, em caso de impedimento do vice-presidente;
IX - Nomear diretores e subdiretores dos diversos departamentos, e comissões;
X - Realizar despesas até o limite de 10% (dez por cento) da arrecadação mensal.

Artigo 40 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

Artigo 41 - Compete ao 1° secretário:
I - Supervisionar os serviços gerais da Secretaria;
II - Despachar a correspondência com o presidente e organizar com ele a agenda para as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando e lendo, ainda, as atas correspondentes;
III - Manter em boa ordem livros e documentos da Secretaria.
IV – manter em dia e em ordem, em livro, fichas ou computador, cadastramento de associados e dependentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - S.P.
Fls. 25/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

§ único - Compete ao 2° secretário substituir o 1° secretário em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

Artigo 42 - Compete ao 1° tesoureiro:
I - Ter sob sua guarda os valores arrecadados do Centro Avareense, depositando-os nos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva no primeiro dia útil subseqüente;
II - Responder pela tesouraria, efetuando o pagamento, com cheques nominais, das despesas autorizadas e elaborando balancetes mensais, balanço anual e orçamento para o exercício seguinte;
III - Emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e assinar com ele documentos que envolvam responsabilidade financeira;
IV - Supervisionar a cobrança de taxas de manutenção e outros itens que compõem a receita do Centro Avareense, coibindo atrasos, e coordenar a correta aplicação dos recursos;
V – manter em dia e em ordem o controle do pagamento das taxas de manutenção dos associados, e outras, apresentando à Diretoria Executiva, mensalmente, a relação dos inadimplentes para as medidas que devam ser tomadas.

§ único - Compete ao 2° tesoureiro substituir o 1° tesoureiro em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

Artigo 43 - Compete ao diretor social:
I - Submeter à apreciação da Diretoria Executiva a programação social básica do Centro
Avareense S/C para o ano e, a qualquer tempo, suas eventuais alterações;
II - Apresentar à Diretoria Executiva, após cada promoção, breve relatório com dados como: público participante, resultados financeiros, possíveis incidentes e considerações gerais;
III - Propor ao presidente e à Diretoria Executiva, a nomeação de auxiliares;
IV - assinar, com o presidente, contratos e outros documentos relacionados com o departamento social;
V - Coordenar a organização de um arquivo de documentos, fotografias e recortes de jornais e revistas sobre assuntos de seu departamento.

Artigo 44 - Compete ao diretor de esportes:
I - Submeter à apreciação da Diretoria Executiva, a programação esportiva do Centro Avareense básica para o ano e, a qualquer tempo, suas eventuais alterações;
II - Apresentar à Diretoria, após cada competição, breve relatório com dados como, equipes e atletas participantes, resultados, arrecadação [se for o caso], nível técnico e disciplinar, possíveis incidentes e considerações gerais;
III - Propor ao presidente e à Diretoria Executiva a nomeação de subdiretores, comissões e auxiliares necessários ao bom andamento das atividades esportivas do Centro Avareense;
IV - Supervisionar, com a colaboração de subdiretores, comissões e auxiliares, a realização de treinamentos, campeonatos e torneios;
V - Verificar constantemente o estado das quadras e do material esportivo;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 22/30
Marlene R. Gonçalves
Escrevente

VI - Propor a contratação de professores para as diversas modalidades esportivas, "escolinhas" e estagiários;
VII - Assinar com o presidente contratos e outros documentos sobre assuntos ligados ao departamento de esportes;
VIII - Manter a guarda de documentos, súmulas, fotografias, troféus e recortes de jornais e revistas sobre assuntos ligados a seu departamento;
IX - Organizar caravanas para jogos fora da sede.

Artigo 45 - Compete ao diretor a:
I - Supervisionar as gerências do clube;
II - Elaborar o regimento interno e apresentá-lo à Diretoria Executiva para encaminhar ao Conselho Deliberativo para a sua aprovação;
III - Fazer cumprir o regimento interno.

Artigo 46 - Compete ao diretor patrimonial:
I - Manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis do Centro Avareense, em livros, fichas ou controle informatizado, com valor, estado de conservação e setor de localização;
II - Manter sob chave livros, escrituras, plantas, apólices de seguro e outros documentos relacionados com os imóveis do Centro Avareense, e supervisionar o pagamento de impostos e taxas;
III - Verificar permanentemente o estado de conservação de muros, cercas, portões e áreas verdes, assim como o da pintura e cobertura dos prédios;
IV - Supervisionar o bom estado das redes de água, luz, esgotos, telefones e equipamentos de informática, assim como as cargas dos extintores de incêndio;
V - Firmar com o presidente, os documentos que se relacionam com o patrimônio do Centro Avareense.

Capítulo XI
Do Conselho Fiscal.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal, com mandato de 2 [dois] anos, é constituído de 3 [três] membros efetivos e 3 [três] suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, de 2 [dois] em 2 [dois] anos. A posse será dada pelo Conselho Deliberativo eleito.

§ único - Os suplentes serão convocados para substituírem os efetivos, nos seus impedimentos.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar os balancetes mensais e o balanço anual, bem como o orçamento para o exercício seguinte, e os documentos que os instruem, em secretaria, de tudo emitindo parecer;
II - Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza financeira ou contábil submetido à sua apreciação;
III - Propor à Diretoria Executiva as possíveis correções nos documentos apresentados e denunciar ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral as graves irregularidades que apurar;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 33/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

IV - Propor ao presidente do Centro Avareense ou ao Conselho Deliberativo, a convocação da Assembléia Geral, ou fazê-lo diretamente no caso de não atendimento de seu pedido em 20 [vinte] dias;
V – Propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral a contratação de auditoria externa quando julgar indispensável à medida.
VI - Apurar irregularidades da Diretoria Executiva e propor à Assembléia Geral, com a presteza que o caso requerer, a destituição dos diretores e conselheiros por elas responsáveis.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seus membros, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de quinze dias consecutivos para emitir os pareceres sobre os documentos, livros e balancetes do clube.

Capítulo XII
Das Eleições.

Artigo 51 - As eleições serão realizadas pelo voto secreto, devendo os candidatos figurar em [legendas] chapas completas, registradas na secretaria do Clube, até 15 [quinze] dias corridos antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, que será sempre no último domingo do mês de Junho dos anos ímpares.

§ 1° - São elegíveis os associados patrimoniais em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutários, maiores de 21 [vinte e um] anos, tendo contribuído no mínimo, 36 [trinta e seis] meses consecutivos e residente e domiciliado na cidade de Estância Turistica de Avaré pelo mesmo período.

§ 2° - O pedido de registro da legenda, além das demais exigências estatutárias, é imprescindível a expressa concordância, por escrito, dos candidatos, mediante sua assinatura no requerimento de inscrição.

§ 3° - Obrigatoriamente na chapa deverá constar o nome do candidato a presidente e vice-presidente, 1° e 2° secretario e 1° e 2° tesoureiro da Diretoria Executiva.

§ 4° - A cédula será única e o voto será pessoal e direto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5° - As chapas serão protocoladas na Secretaria do Centro Avareense, devendo obrigatoriamente conter os nomes dos membros da Diretoria Executiva conforme artigo 35, do Conselho Deliberativo conforme artigo 30 parágrafo único e Conselho Fiscal conforme artigo 47, registradas até 15 [quinze] dias antes da eleição.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 34/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

§ 6° - A chapa será protocolizada na secretaria para registro e homologada em 24 [vinte e quatro] horas, devendo os apresentantes ser notificados em 24 [vinte e quatro] horas para correção de eventuais irregularidades.

§ 7° - No caso de haver qualquer irregularidade na chapa, o seu apresentador terá o prazo de 48 [quarenta e oito] horas para regularizá-la, findo o prazo e persistindo a irregularidade, a chapa estará automaticamente vetada e definitivamente eliminada.

§ 8° - Preenchidos todos os requisitos, a Secretaria depois de homologado, fixará no quadro de avisos de Centro Avareense, 10 [dez] dias antes das eleições, podendo ser divulgadas por suas lideranças na imprensa local, através de cartas e por outros meios.

§ 9° - O material de votação da Assembléia Geral Ordinária será providenciado pela Secretaria do Centro Avareense, com as cédulas a serem utilizadas sendo rubricadas pelo presidente e pelo secretário da Assembléia Geral Ordinária da eleição, que atuará juntamente na mesa com 1 [um] fiscal direto de cada chapa.

§ 10° - Cada chapa deverá ser completa, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, isto é, conter nomes dos candidatos para preenchimento de todas as vagas, não podendo o mesmo candidato ser incluido em mais de uma chapa. Caso isto aconteça prevalecerá o nome do candidato constante da chapa registrada em primeiro lugar.

§ 11° - A eleição terá início às 09h00min e terminará às 17h00min, salvo se houver chapa única, que poderá ser eleita por aclamação.

§ 12° - Iniciada a votação, o associado será identificado, assinará o livro de presença, receberá a cédula rubricada, dirigir-se-á à cabina e, após depositará o voto na urna, colocada à frente da mesa diretora e à vista de todos.

§ 13° - Caberá ao presidente e ao secretário da Assembléia Geral resolver os casos omissos que surgirem por ocasião da eleição.

§ 14° - O presidente e o vice-presidente do Centro Avareense poderão ser reeleitos uma vez, mas poderão candidatar-se novamente decorridos 4 [quatro] anos do final de seu último mandato.

§ 15° - Os membros do Conselho Deliberativo podem ser reeleitos infinitamente.

§ 16° - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as restrições impostas ao presidente e vice-presidente do Centro Avareense [parágrafo 14° deste artigo], mas podem concorrer ao Conselho Deliberativo e ocupar cargos na Diretoria, por nomeação do presidente do clube;

§ 17° - São inelegíveis e não podem ser nomeados para cargos na Diretoria Executiva, pelo prazo de 10 [dez] anos, os diretores e conselheiros que tenham

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - S.P.
Fls. 25/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

sido destituídos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, ressalvados os que tenham perdido seus cargos por falta de comparecimento às reuniões.

§ 18º - Se ocorrer à renúncia ou exoneração de toda a Diretoria Executiva assumirá a presidência do Centro Avareense o presidente do Conselho Deliberativo e, por ordem, o vice-presidente, o secretário e o conselheiro mais antigo no quadro social.

§ 19º - Se a renúncia ou exoneração coletiva da Diretoria Executiva ocorrer faltando mais de três meses para o término do mandato, o Conselho Deliberativo elegerá os membros elegíveis da Diretoria do órgão, que completarão o mandato, com o presidente eleito recompondo os demais cargos por nomeação.

§ 20º - Se, por falecimento ou qualquer outro motivo, não for dado posse ao presidente e vice-presidente eleitos, do Centro Avareense, pelo Conselho Deliberativo será declarado vago o cargo, e será feita outra eleição para preenchê-lo, cujo prazo para declaração de vacância será de quinze dias.

§ 21º - Para ter direito a voto, o associado que estiver com a taxa de manutenção em atraso, deverá regularizar até o dia que anteceder as eleições; não haverá expediente da tesouraria do clube no dia da eleição.

Artigo 52 - Encerrada a votação, o presidente da mesa formará a junta escrutinadora, sob sua presidência, com 10 [dez] associados selecionados entre os presentes.

§ 1º - Concluída a contagem, o presidente da mesa proclamará o resultado final, anunciando o nome da chapa vencedora.

§ 2º - No caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à presidente da Diretoria Executiva seja o associado mais antigo do quadro social.

Artigo 53 - Em qualquer cargo eletivo, é vedado o recebimento de qualquer compensação salarial, pecuniária ou material.

Capítulo XII
Do Patrimônio, Receita e Despesa.

Artigo 54 - Constituem o patrimônio do Centro Avareense os bens móveis e imóveis, valores, títulos, créditos e direitos pertencentes ao clube.

§ único - O patrimônio deverá ser lançado e descrito em livro próprio, denominado "Livro de Inventário e Patrimônio", que deverá ser atualizado anualmente e permanecerá sob responsabilidade da Diretoria Executiva.

Artigo 55 - A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis deverão ser autorizadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, por proposta fundamentada da Diretoria.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 26/30
Marlene P. Gonçalves
Escrevente

§ único - Os móveis e utensílios do Centro Avareense poderão ser vendidos, permutados ou doados com autorização expressa do Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada da Diretoria.

Artigo 56 - Constituem a receita do Centro Avareense:
I – A taxa de manutenção paga pelos associados;
II - A renda das promoções;
III - O produto da cessão de dependências;
IV - As doações, subvenções e legados recebidos;
V - O produto das aplicações financeiras;
VI - Outras, eventuais.

Artigo 57 - Constituem a despesa do Centro Avareense:
I - Salários e encargos sociais e pagamentos por serviços autônomos e terceirizados;
II - Impostos e taxas;
III - Gastos com promoções;
IV - Encargos financeiros;
V - Despesas com obras e conservação de bens imóveis;
VI - Água, luz, esgoto, telefone e informática;
VII - Material de expediente, consumo e limpeza;
VIII - Outras, eventuais.

Artigo 58 - O Centro Avareense não se responsabilizará por perdas pelos associados, de objetos, dinheiro ou outro bem qualquer, inclusive veículos deixados por qualquer pretexto ou motivo no interior do clube ou mesmo ao seu redor.

Capítulo XIV
Da Liquidação.

Artigo 59 - No caso de dissolução do Centro Avareense, nas condições previstas neste estatuto, o seu patrimônio líquido será distribuído entre os associados patrimoniais, na proporção de seus respectivos títulos.

Artigo 60 - A Assembléia Geral que decidir pela liquidação, nomeará liquidantes, dentre os associados patrimoniais, para fixação da forma de liquidação, e com as seguintes atribuições:
I - Organizar o inventário do Centro Avareense;
II - Converter em numerário o ativo social para o pagamento do passivo;
III - Partilhar o remanescente entre os associados patrimoniais;
IV - Finda a liquidação, apresentar à Assembléia Geral, para homologação desta, o relatório dos atos e operações praticados, assim como as contas finais.

Artigo 61 - Os liquidantes terão todos os poderes para praticarem os atos julgados necessários ao fiel cumprimento e desempenho da liquidação, inclusive

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVARÉ - SP
Fls. 24/30
Marlene B. Gonçalves
Escrevente

o de alienar os bens móveis e imóveis, transferir direitos, desistir e representar o Centro Avareense, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Capítulo XV
Das Disposições Gerais.

Artigo 62 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do Centro Avareense, salvo os casos aprovados em Assembléias Gerais.

Artigo 63 - O Centro Avareense não emprestará, para uso fora da sede social e esportiva, móveis, utensílios e quaisquer outros objetos pertencentes ao seu patrimônio, mesmo que solicitados por associados ou membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

Artigo 64 - Na bandeira e acima do emblema nos uniformes, quando os atletas do clube, de qualquer modalidade esportiva, individual ou coletiva, conseguirem superar qualquer marca expressiva ou tornarem-se campeões, será colocada uma estrela de cor dourada, correspondente a cada título conquistado.

Artigo 65 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2007, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Estância Turística de Avaré, SP, Livro A, ficando revogado o Estatuto Social até então em vigor e suas alterações estatutárias registradas, sob n.701 em 30.06.1993, sob n.1.982 em 27.10.1989, sob n.586 em 08.04.1988, e averbação n.04 do registro n.117 de 08.02.1983, nas mesmas notas.

Estância Turística de Avaré, Domingo, 18 de março de 2.007.

Centro Avareense - Diretoria Executiva

2º TABELIÃO

Eduardo Augusto Zanella – TP. 0087
Presidente

Ernesto Magno Diniz – TP. 0930
Primeiro Secretário

José Carlos de Oliveira Rocha – TP. 1223
Segundo Secretário